

*Resolução número cento e quinze/sessenta. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em sua sessão de quatro de novembro/sessenta, resolveu, por proposta da Presidência, fixar a data de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e um para realização das eleições nos seguintes municípios e distritos: 1ª ZONA – Várzea Grande – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; Bonsucesso – Juiz de Paz e Suplentes; 5ª ZONA - Alto Coité - Juiz de Paz e Suplentes; 7ª ZONA – Corumbá – Prefeito e Vice-Prefeito; 8ª ZONA – Camapuã - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; Rôchedo - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; Sidrolândia - Juiz de Paz e Suplentes; 10ª ZONA - Bonito - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; 13ª ZONA – Cassilândia – Juiz de Paz e Suplentes; 19ª ZONA – Amambai - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; Eugênio Penzo – Juiz de Paz e Suplentes; Iguatemi – Juiz de Paz e Suplentes; 21ª ZONA – Alto Paraguai – Juiz de Paz e Suplentes; 23ª ZONA – São José do Cocalinho – Juiz de Paz e Suplentes ; 24ª ZONA - Aparecida do Taboado - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de novembro de 1960. a) Hélio Ferreira de Vasconcellos – Presidente. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 8 de novembro de 1960. Eu, EMendes, Escriurário Ref. “3”, o escrevi.*

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução nº 115 de 04 de novembro de 1960. In: \_\_\_\_\_. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1950-1960.** Cuiabá, 1950-1960. Registro nº 119. Fl. 47. [Manuscrito].